



**ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE
FINANCEIROS S.A.**



CNPJ/MF nº 20.487.147/0001-65
NIRE 35300553594

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2025**

ESP
S. ACSP
S. PAULO

50. 2025 ★

PROCOLO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 25 de julho de 2025, às 10:00, na sede social da **ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.** ("Companhia"), estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.571, conjunto 16-A, andar 16, Edifício Novo Horizonte, São Paulo/SP, CEP 01452-918.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), por estar presente o único acionista, titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme livro de presença arquivado na sede.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia como Presidente que convidou para Secretário o Sr. Felipe Monteiro Feliciano.

ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social; e (ii) reformar e consolidar o Estatuto Social, de forma a refletir o item supra.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: De acordo com o artigo 121, parágrafo único da Lei das S.A., essa Assembleia Geral Extraordinária foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

DELIBERAÇÕES: O único acionista deliberou:

1. Alterar o endereço da sede social da Companhia, conforme abaixo:

| | |
|-------|--|
| De: | Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.571, conjunto 16-A, andar 16, Edifício Novo Horizonte, São Paulo/SP, CEP 01452-918 |
| Para: | Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923. |

1.1. Face a alteração supra, o Artigo 2º do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, podendo, a juízo da Diretoria, abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional e no exterior, fixando o capital necessário."

2. Para atendimento a deliberação supramencionada, o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, ordenando a lavratura da ata, tendo sido lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: André Felipe de Oliveira Seixas Maia como Presidente e Felipe Monteiro Feliciano como Secretário.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Mesa:

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817

Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817
Dados: 2025.08.01 15:35:56 -03'00'

André Felipe de Oliveira Seixas Maia
Presidente

FELIPE MONTEIRO FELICIANO:35609777895

Assinado de forma digital por FELIPE MONTEIRO FELICIANO:35609777895
Dados: 2025.08.01 15:35:13 -03'00'

Felipe Monteiro Feliciano
Secretário

Acionista:

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817

Assinado de forma digital por
ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA SEIXAS
MAIA:14842711817
Dados: 2025.08.01 17:09:41 -03'00'

André Felipe de Oliveira Seixas Maia



**ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS S.A.**

CNPJ/MF nº 20.487.147/0001-65
NIRE 3530055359-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 25 de julho de 2025

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. ADALAR COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 178, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, podendo, a juízo da Diretoria, abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional e no exterior, fixando o capital necessário.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil, podendo captar recursos: a) no País, por meio de emissão de ações, de debêntures não conversíveis para distribuição pública ou de debêntures não conversíveis subordinadas para distribuição pública ou privadas, facultada a subscrição ou a aquisição, nessa última hipótese, exclusivamente pela própria instituição cedente; b) no exterior, por meio da emissão de títulos e valores mobiliários, observadas a legislação e a regulamentação vigentes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), dividido em **2.000.000** (dois milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Em caso de oferta de aquisição das ações ordinárias, fica assegurado a quaisquer ações, independentemente de espécie ou classe as mesmas condições ofertadas.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade e os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação prévia, observados, em qualquer caso, os procedimentos legais.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente da companhia, ou, na sua ausência, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes, que escolherá, entre os presentes, um secretário. Sua convocação, instalação e deliberações observarão as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Seção II – Diretoria

Artigo 11. Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas as regras do artigo 12.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por um mínimo de 01 (um) e o máximo de 08 (oito) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo Segundo. Nas ausências ou impedimentos temporários de Diretores, a Assembleia distribuirá as funções do Diretor ausente ou impedido entre os demais

MEOP

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

Diretores, mantendo-se, contudo, o atendimento às determinações do artigo 11.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, a Assembleia decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as funções do Diretor impedido ou afastado entre os demais Diretores, obedecidas as determinações do artigo 11.

Parágrafo Quarto. Os diretores eleitos permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 12. A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro. A Companhia deverá ser representada ou pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) diretores sem designação para validar e/ou assinar, para prática dos atos necessários para a execução dos negócios da companhia, por instrumento público ou particular, cessões de créditos e/ou antecipação de bens ou recebíveis de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Artigo 13. Compete à Diretoria: Individualizar a remuneração dos Diretores, sempre que a Assembleia Geral fixar globalmente a remuneração dos administradores.

Artigo 14. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, que ficará responsável por definir a pauta, conduzir os trabalhos e designar o secretário.

Parágrafo Primeiro. Da reunião será lavrada ata, em livro próprio.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Diretor Presidente.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A assembleia geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixará a sua remuneração.



CAPÍTULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 16. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, constantes dos seguintes itens:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e das mutações do patrimônio líquido;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.
- V. Demonstração do Valor Adicionado.

Artigo 17. Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, 100% do saldo deverá ser destinado.

Artigo 18. O lucro líquido do exercício apurado do resultado após a dedução prevista no artigo 17 deste Estatuto terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituir a reserva legal;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) como percentagem mínima para atribuição de dividendos aos acionistas, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) o saldo, se houver, será colocado à disposição da Assembleia, que deliberará sobre a sua destinação, mediante proposta da Diretoria.

Artigo 19. A critério da Diretoria, a Companhia poderá creditar aos acionistas, no todo ou em parte, o valor equivalente à remuneração do capital próprio, calculada segundo a legislação em vigor, até o valor que resultaria da aplicação da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP pro rata dia, para o período correspondente.

Parágrafo Primeiro. Ainda a critério da Diretoria, o valor equivalente à remuneração do capital próprio, no todo ou em parte, poderá ser incorporado ao capital social, ou mantido em conta de reserva destinada a futuro aumento de capital.

Parágrafo Segundo. No caso de a remuneração do capital próprio ser creditada aos acionistas, conforme previsto no "caput" deste artigo, a mesma poderá ser considerada como pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer das hipóteses, o dividendo mínimo obrigatório será calculado com base no lucro líquido do exercício correspondente, na forma do artigo 18, antes da dedução da remuneração do capital próprio de que trata este artigo.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio.

JUDICIAL

Visto
Conferido
RG: 13.166.633-2 SP

CAPÍTULO VII DA CONTINUIDADE - MORTE, INTERDIÇÃO, DIVÓRCIO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 - A sociedade não se dissolverá nos casos de morte, interdição parcial ou total ou divórcio de qualquer acionista controlador, prosseguindo com os acionistas controladores remanescentes, observadas as condições dos parágrafos que se seguem, o Acordo de Acionistas ("Acordo de 18.10.2019") arquivado na sociedade e aprovado pelo Banco Central do Brasil, como também, as determinações relativas a processos de transferência de controle emanadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Parágrafo Primeiro. Impõe ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) a obrigação de oferecer ao(s) acionista(s) remanescente(s), a preferência de recompra da totalidade ou parcialidade das ações.

Parágrafo Segundo. Não havendo interesse do(s) acionista(s) remanescente(s) em exercer o direito de preferência, o(s) herdeiro(s) e/ou a(s) parte(s) interessada(s) poderá ofertar suas ações a qualquer outro interessado.

Parágrafo Terceiro. O valor a ser pago ao(s) herdeiro(s) e/ou à(s) parte(s) interessada(s) terá como base o valor proporcional das ações detidas no momento da ocorrência do evento e será liquidado de forma parcelada, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, corrigida monetariamente pelo índice CDI, sendo aplicado 1,5x do valor do Patrimônio Líquido da sociedade na data da ocorrência do evento, sendo levantado um Balanço Patrimonial da Companhia para este fim.

Parágrafo Quarto. Na hipótese da declaração judicial de interdição parcial ou total de um acionista controlador, este deverá, obrigatoriamente, ofertar aos acionistas controladores remanescentes suas ações, respeitando os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo e também eventual Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quinto. Havendo a dissolução da sociedade conjugal em que um acionista controlador seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge no Bloco de Controle da sociedade, exceto se aceito pelos demais acionistas controladores e aditado o Acordo de 18.10.2019.

Artigo 22 – A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos e forma prevista em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A A.G.E DE 25 DE JULHO DE 2025